

Recebido em, 11 de 10 de 1989

Gabinete da Presidência

Teixeira

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GG/020/89

João Pessoa, 17 de agosto de 1989



Ao Expediente.

Em 23.10.89

Wagner F.
Secretário Executivo

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Governo do Estado a doar à entidade Casa Pequeno Daví, de Assistência ao Menor Carente, com C.G.C. nº 10.733.541/0001-82, reconhecida de utilidade pública pela Lei estadual nº 4.853, de 11.07.86, e pela Lei municipal 4.918, de 22.04.86, o terreno de propriedade do Estado localizado à rua Salvador de Albuquerque, em frente à Escola de 1º Grau "Padre Anchieta", no Baixo Róger, nesta capital, totalizando 1,30 hectares, de acordo com as dimensões constantes da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas notas do Cartório Decarlinto, do Tabelião Sérgio Albuquerque, no livro 74, fls. 12.

O trabalho assistencial desenvolvido há anos pela Casa Pequeno Daví, no baixo Róger, é louvável sob todos os aspectos, vez que vem suprindo, satisfatoriamente, a ausência do Estado no que diz respeito à prestação de alimentação a centenas de crianças carentes, assim como na orientação e distribuição de remédios às mulheres grávidas, e ainda no que concerne a ministração de cursos diversos, como corte e costura, marcenaria, etc, inclusive, utilizando-se de técnicos estrangeiros altamente especializados, enviados pela Organização Internacional Irmãos Sem Fronteiras, sediada na Suíça, voltada para o auxílio educacional aos povos dos países do chamado Terceiro Mundo.

Exmº Sr.

Deputado João Fernandes da Silva

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

Nesta



Concretamente, a área retromencionada, destina-se à construção de um galpão de aproximadamente 780 m², onde funcionará uma escola profissionalizante dotada de inúmeros equipamentos e máquinas doados por instituições canadenses, bem como para a implantação de uma área de lazer para a garotada composta de parque infantil, campo de futebol e quadra esportiva, e ainda, à edificação da sede administrativa da entidade filantrópica responsável por todo este trabalho, e para o cultivo de hortas comunitárias.

É óbvio que a consecução de toda esta obra de alcance social incontestável sustenta-se face a doações de pessoas de boa vontade, como também de sociedades humanitárias do Canadá, país natal do Irmão MAURÍCIO DELA DURANTAYE, incansável Coordenador geral de todos os trabalhos encetados pela Casa Pequeno Daví junto à comunidade carente do Baixo Róger, que, de tempos em tempos, desloca-se até sua terra, para arrecadar os fundos necessários à manutenção dos serviços assistenciais aludidos.

Ocorre, que as instituições internacionais que auxiliam com o envio de verbas, estão condicionando a permanência das doações à comprovação de domínio da área a ser utilizada para a construção da Escola, o que é absolutamente natural, uma vez que representa a garantia mínima da real destinação do dinheiro remetido. Da mesma forma, os voluntários doadores também insistem na transferência da área, até como meio de constatação do desenvolvimento do trabalho ao qual encontram-se engajados, o que, em última análise, é de fundamental importância, dado que estimula o espírito, o que concorre para a continuação do esforço altruísta desprendido.

Face à palpável relevância dos objetivos sociais colimados, e confiante no elevado espírito público dos membros dessa Augusta Casa, espero a apreciação e aprovação do projeto ora encaminhado no prazo fixado pelo art. 31, § 2º, da Constituição do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus dignos pares os protestos da mais elevada estima e mui distinta consideração.

Tarcísio de Miranda Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
- GOVERNADOR -



Ao Expediente.
Em 23 / 10 / 89
M. Manoel
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 110 / 89

Autoriza a doação de um terreno do Domínio do Estado para a Casa Pequeno Davi, de Assistência ao Menor Carente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Casa Pequeno Davi, de Assistência ao Menor Carente, para construção de novas instalações direcionadas a um melhor atendimento aos beneficiários dos Programas da Mulher gestante e do Menor desamparado, um terreno pertencente ao Estado, situado à rua Salvador de Albuquerque, no Baixo Róger, nesta capital.

Art. 2º - O terreno de que trata o Artigo precedente, com uma área de 1,30 hectares, tem as seguintes características e confrontações: ao norte com faixa de domínio da Rede Ferroviária, ao sul com a rua João Ramalho, ao leste com residências no prolongamento da rua João Ramalho e a oeste com área verde.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio do Estado, caso não seja utilizado para o fim indicado no art. 1º, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura da escritura de doação.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 13 Discussão
EM, 09 / 11 / 1989

[Signature]
1º SECRETARIO

Aprovado o Projeto Em 2ª
Discussão, Dispensado de 3ª

por voto do Deputado Líder
em 09 / 11 / 1989

[Signature]
1º SECRETARIO

[Signature]
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 110/89

EMENTA: Autoriza a doação de um terreno do Domínio do Estado para a Casa Pequeno Daví, de Assistência ao Menor Carente e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 110/89, de autoria de S. Exa., o Governador do Estado, que "Autoriza a doação de um terreno do Domínio do Estado para a Casa Pequeno Daví, de Assistência ao menor carente e dá outras providências."

A matéria, a exemplo de tantas outras de igual teor, já aprovadas por esta Casa Legislativa, tem alta relevância, em se tratando de dar maior significação à assistência ao menor carente, doando um terreno do Estado para finalidades das mais justas e das mais merecidas.

Este órgão técnico legislativo ao analisar os princípios constitucionais, jurídicos e técnicos-formais e achá-los de conformidade com as normas que guiam os trabalhos desta Comissão, resolve opinar pela aprovação da matéria em tela por unanimidade.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1989.

Antônio Waldir Bezerra Cavalcanti
PRESIDENTE E RELATOR

[Signature]
MEMBRO

[Signature]
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

MEMBRO

Em 08/11/89

MEMBRO

[Signature]
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITACIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 110 Sob No 110/89
 em 23 / 10 / 19 89

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia / /
 de 19
 em / / 19

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
 constou da pauta durante 05 dias

Em / /

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
 Técnicas

em 24 / 10 / 19 89

A Comissão de Constituição, Legis-
 lação e Justiça.

Em / / 19

1º SECRETÁRIO

J. Diniz
 Técnico Legislativo



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

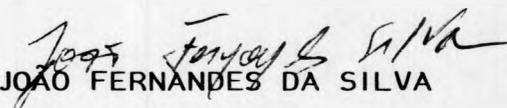
GP/OFICIO Nº 752/89

João Pessoa, 14 de novembro de 1989

SENHOR GOVERNADOR:

Estou encaminhando a V.Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 085/89, do Projeto de Lei nº 110, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária no dia 09 de novembro em curso, que autoriza a doação de um terreno do Domínio do Estado para a Casa Pequeno Davi, de Assistência ao Menor Carente e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa., os protestos de consideração e apreço


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº Sr.
DR.TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD.GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N e s t a/



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 085/89

Projeto de Lei nº 110/89 - A. L.

Autoriza a doação de um terreno do Domínio do Estado para a Casa Pequeno Davi, de Assistência ao Menor Carente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Casa Pequeno Davi, de Assistência ao Menor Carente, para construção de novas instalações direcionadas a um melhor atendimento aos beneficiários dos Programas da Mulher gestante e do Menor desamparado, um terreno pertencente ao Estado, situado à rua Salvador de Albuquerque, no Baixo Róger, nesta Capital.

para
Art. 2º - O terreno de que trata o Artigo precedente, com uma área de 1,30 hectares, tem as seguintes características e confrontações: ao norte com faixa de domínio da Rede Ferroviária, ao sul com a rua João Ramalho, ao leste com residências no prolongamento da rua João Ramalho e a oeste com área verde.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio do Estado, caso não seja utilizado para o fim indicado no art. 1º, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura da escritura de doação.

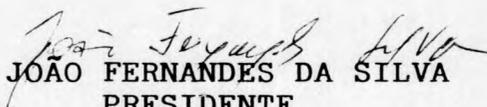
Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

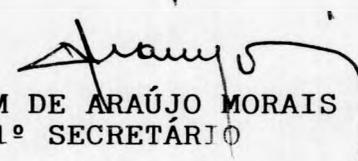


Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de novembro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO